



REQUERIMENTO Nº RA 1099 / 2019 19
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em, 22/10/19

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, a respeito do processo de regularização fundiária do Setor Mansões do Amanhecer, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA - VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, o encaminhamento das seguintes informações relativas ao processo de regularização do Setor Mansões do Amanhecer, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA - VI:

- 1) Informações sobre o estágio em que se encontram os estudos ou o processo de regularização fundiária e de ocupação deste Setor, bem como cópia do inteiro teor do processo ou estudos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo envidar esforços para assegurar a melhoria da qualidade de vida da população do Setor de Mansões do Amanhecer, visando a estratégia de regularização fundiária, criando condições necessárias para a solução do problema de numerosas áreas informalmente ocupadas no Distrito Federal, predominantemente de baixa renda.

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1099/2019
Folha Nº 01/8

SECRETARIA LEGISLATIVA - C/2019/1614



atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas por esta Secretaria, visando viabilizar e garantir a participação da comunidade e moradores na definição do processo de regularização do Setor Mansões do Amanhecer, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA - VI, bem como o direito à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1099 / 2019

Folha Nº 02 8

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.099/19**.

Autoria: **Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1099/2019
Folha Nº 03